



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 42

**ENUNCIADO:** É imprescindível a demonstração de prévio requerimento administrativo nas demandas que objetivam o recebimento de seguros, em geral, inclusive DPVAT, sob pena de indeferimento da inicial, salvo se no momento da decisão já houver contestação que o supra.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0229047-94.2016.8.09.0051; AC 0387088-31.2015.8.09.0105; AC 0321731-77.2012.8.09.0051; AC 5208445-60.2017.8.09.0051; AC 0367990-26.2016.8.09.0105.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 43

**ENUNCIADO:** Mostra-se carecedor da execução individual, onde se pretende receber via RPV, beneficiário de sentença coletiva que já figure em execução coletiva proposta por associação ou congêneres, em data anterior, devendo ser indeferida a petição inicial da execução ajuizada por último.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0351358-28.2016.8.09.0006; AC 0351314-09.2016.8.09.0006; AC 0351316-76.2016.8.09.0006; AC 5116497-71.2016.8.09.0051; AC 0351308-02.2016.8.09.0006.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**Súmula nº 44**

**ENUNCIADO:** Face aos princípios da cooperação e da efetividade da jurisdição, os sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud devem ser utilizados, a pedido da parte, para localização do endereço da parte ou de bens suficientes ao cumprimento da responsabilidade patrimonial.

**DATA DA APROVAÇÃO:**

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AI 5049966-25.2017.8.09.0000; AI 5318548-30.2016.8.09.0000; AI 5380778-74.2017.8.09.0000; AI 5297060-82.2017.8.09.0000; AI 5091865-66.2018.8.09.0000.

  
Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 45

**ENUNCIADO:** Em se tratando de relação de consumo, inafastável a aplicação do artigo 51, VII do CDC, que considera nula de pleno direito, cláusula que determina a utilização compulsória de arbitragem, ainda que porventura satisfeitos os requisitos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 9.307/96, presumindo-se recusada a arbitragem pelo consumidor, quando proposta ação perante o Poder Judiciário, convalidando-se a cláusula compromissória apenas quando a iniciativa da arbitragem é do próprio consumidor.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 387670-49.2014.8.09.0175; AC 61994-10.2016.8.09.0174; AC 0137768-46.2016.8.09.0174; AC 0068390-03.2016.8.09.0174; AC 0138286-36.2016.8.09.0174.



Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 46

**ENUNCIADO:** As questões relativas a aprovação em concurso, nomeação e posse em cargo público, muito embora não excepcionadas na legislação específica, refogem aos princípios que norteiam os processos perante os Juizados Especiais, sendo de competência da Vara das Fazendas Públicas.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** CC 5302000-68.2016.8.09.0051; CC 5091410-79.2017.8.09.0051; CC 5299233-57.2016.8.09.0051; CC 5293492-36.2016.8.09.0051; CC 5072034-73.2018.8.09.0051.

  
Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 47

**ENUNCIADO:** O não atendimento à intimação para emenda da petição inicial, relativa matéria essencial ao conhecimento do feito, no prazo fixado pelo magistrado, tem como consequência a extinção do processo pelo indeferimento da exordial, sem necessidade de intimação pessoal da parte.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0116482-26.2016.8.09.0137; AC 0001372-95.2017.8.09.0087; AC 5243333-89.2016.8.09.0051; AC 0177476-89.2016.8.09.0017; AC 0408219-29.2016.8.09.0137; AC 0284465-22.2013.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 48

**ENUNCIADO:** Não incide Imposto Sobre Serviços (ISS/ISSQN), por ausência de fato gerador, sobre obra de construção civil, comprovadamente realizada pelo proprietário pessoalmente, às suas expensas, sendo indevida a vinculação da expedição do “Habite-se” ao pagamento de mencionado tributo.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** DGJ 306664- 04.2014.8.09.0051; DCJ 32352-41.2014.8.09.0051; AI 169646-26.2016.8.09.0000; AC 5205152-19.2016.8.09.0051; AC 0200287-72.2015.8.09.0051; AC 0226286-27.2015.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 49

**ENUNCIADO:** Em caso de cumulação de ação revisional com pleito consignatório, a ausência de depósito dos valores a serem consignados não acarreta a extinção de todo o processo, mas apenas torna prejudicado o pleito consignatório, devendo ser apreciado o mérito do pleito revisional, se for o caso.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0050878-85.2016.8.09.0051; AC 0387751-44.2016.8.09.0137; AC 0152519-19.2016.8.09.0051; AC 0353334-76.2009.8.09.0051; AC 5045796- 51.2017.8.09.0051; AC 0261096-28.2015.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 50

**ENUNCIADO:** Sendo o pagamento de taxas condominiais obrigação consistente em prestações periódicas, serão consideradas no montante da condenação as parcelas vencidas e vincendas até o trânsito em julgado da sentença, a teor do art. 323, CPC.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 5292312-82.2016.8.09.0051; AI 5024608-24.2018.8.09.0000; AC 0043373-43.2016.8.09.0051; AI5010707-86.2018.8.09.0000; AI 5123560-72.2017.8.09.0000.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 51

**ENUNCIADO:** Em ação de cobrança de seguro DPVAT, mesmo que o valor da condenação seja inferior ao pleiteado na inicial, devem os ônus da sucumbência recair sobre a parte requerida, não havendo sucumbência recíproca em tal hipótese.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 272303-73.2014.8.09.0046; AC 0444341-45.2014.8.09.0029; AC 5205864-09.2016.8.09.0051; AC 0439726-64.2011.8.09.0175; AC 5199456-02.2016.8.09.0051; AC 0062340-31.2011.8.09.0175.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 52

**ENUNCIADO:** Será competente para processar e julgar a pretensão previdenciária não acidentária, em jurisdição Federal delegada, nos moldes do artigo 109, § 3º da Constituição Federal, o Juízo da Vara das Fazendas Públicas do foro de domicílio do beneficiário.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** CC 134947-43.2015.8.09.0000; CC 36611-04.2015.8.09.0000; CC 5015475-96.2018.8.09.0051; CC 134949-13.2015.8.09.0000.

  
Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 53

**ENUNCIADO:** Em se tratando de ações previdenciárias acidentárias, que tenham no polo passivo o INSS, a competência para processar e julgar será, residualmente, da Vara Cível do foro de domicílio do beneficiário, nos moldes dos artigos 29 e 30 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** CC 5167516-82.2017.8.09.0051; CC 5189746-77.2017.8.09.0000; CC 5167511-60.2017.8.09.0051; CC 5058352-85.2017.8.09.0051; CC 5319949-08.2016.8.09.0051; CC 5077750-18.2017.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 54

**ENUNCIADO:** Nas ações revisionais, não caracteriza pedido genérico a conduta do autor que, na exordial, discrimina o importe financiado e a forma de pagamento contratada, apresentando como decorrência de um e outro, os valores que entende serem devidos e as cláusulas contratuais que pretende ver revisadas.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 5294332-46.2016.8.09.0051; AC 81670-76.2003.8.09.0051; AC 0283955-30.2010.8.09.0175; \* AC 0355560-44.2015.8.09.0051; AC 0062118-15.2014.8.09.0157; AI 200177-95.2016.8.09.0000; AC 279483- 96.2012.8.09.0051; AC 81670- 76.2003.8.09.0051; AC 5294332-46.2016.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 55

**ENUNCIADO:** Provido o recurso para cassação da sentença, na forma do art. 1.013, CPC/15, viável o julgamento da lide pelo tribunal à técnica de improcedência liminar desde que haja demonstração de incidência de precedentes obrigatórios para os pedidos decididos (art. 332, CPC/15).

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0197383-45.2016.8.09.0051; AC 257025-80.2015.8.09.0051; AC 5236463-28.2016.8.09.0051; AC 5278627-08.2016.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 56

**ENUNCIADO:** Acordado extrajudicialmente a quitação de débito, silente o instrumento quanto ao ponto, deve-se autorizar o levantamento dos depósitos efetivados em juízo, em favor do consignante.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AI 91518-26.2015.8.09.0000; AI 235277- 14.2016.8.09.0000; AI 5325074-76.2017.8.09.0000; AC 0032106- 66.2014.8.09.0044; AI 227792-65.2013.8.09.0000.



Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ÓRGÃO ESPECIAL**

**Súmula nº 57**

**ENUNCIADO:** Até a citação é possível que se ordenem sucessivas emendas à inicial, inclusive ao fim de comprovar-se a mora do devedor na forma do Decreto-lei 911/69, com suas alterações.

**DATA DA APROVAÇÃO:**

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 5312184-83.2016.8.09.0051; AC 5317278-75.2017.8.09.0051; AC 0276032-47.2016.8.09.0011; AC 0266199-05.2016.8.09.0011; AI 5446596-70.2017.8.09.0000; AC 0041878-65.2017.8.09.0006



Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 58

**ENUNCIADO:** A transação extrajudicial realizada entre as partes, por se tratar de negócio jurídico de direito material, prescinde da presença e/ou assinatura de advogado para que seja considerada válida e eficaz, ressalvada a percepção de eventuais honorários advocatícios.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0138280-29.2016.8.09.0174; AC 0413002- 04.2012.8.09.0170; AC 0036860-78.2016.8.09.0174; AC 0057988-57.2016.8.09.0174; AI 219659-68.2012.8.09.0000.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 59

**ENUNCIADO:** Para efeito do Decreto – lei 911/69 e suas alterações, no prazo de cinco dias após executada a liminar de busca e apreensão, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, podendo ser determinado pelo magistrado a restrição de retirada do bem alienado fiduciariamente do território da comarca, até o término do quinquídio legal.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AI 5035065-18.2018.8.09.0000; AI 5396613-05.2017.8.09.0000; AI 5199165-24.2017.8.09.0000; AI 5101309-60.2017.8.09.0000; AI 5123858-64.2017.8.09.0000, ; AI 5032200-56.2017.8.09.0000; AC 0021033-89.2016.8.09.0024; AI 5442768-66.2017.8.09.0000; AC 0384146-06.2015.8.09.0144; AC 0220815-91.2016.8.09.0084; AI 5399678-08.2017.8.09.0000.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 60

**ENUNCIADO:** Desnecessária a intimação do consumidor para juntar o contrato de consumo diante da possibilidade de inversão do ônus da prova, quando requerida na petição inicial, se constatada maior facilidade da fornecedora de produto ou serviço anexar cópia do documento, nos termos do art. 373, § 1º, CPC.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AI 5306803-53.2016.8.09.0000; AI 5233487-07.2016.8.09.0000; AC 0372125-83.2015.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 61

**ENUNCIADO:** Aquele que comprova a efetiva prestação do serviço pró-labore em razão de contrato firmado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, tem direito ao reconhecimento do tempo de serviço para fins de aposentadoria, a ser contado integral e ininterruptamente, incluindo-se férias, feriados e descanso semanal remunerado, a valer para todos os efeitos cabíveis.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** DGJ 151788-62.2012.8.09.0051; DGJ 172488- 30.2010.8.09.0051; DGJ 79902-03.2012.8.09.0051; DGJ 79903-85.2012.8.09.0051; DGJ 439040- 89.2008.8.09.0171; DGJ 360263-57.2011.8.09.0051; AC 313752-64.2012.8.09.0051; DGJ 301697-22.2012.8.09.0006. DGJ 457296-47.2011.8.09.0031; DGJ 466928- 61.2008.8.09.0097; DGJ 144509-25.2012.8.09.0051; MS 453708-49.2015.8.09.0000; DGJ 81183-91.2012.8.09.; DGJ 441495-54.2011.8.09.0128; DGJ 126263-91.2013.8.09.0100; DGJ 69853-68.2010.8.09.0051 ; DGJ 491220-64.2009.8.09.0004.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 62

**ENUNCIADO:** Deve o magistrado determinar, no prazo legal, a emenda da inicial da ação de mandado de segurança, nos moldes do artigo 321 do CPC, quando não demonstrada a certeza e a liquidez do direito invocado, sendo nula a sentença extintiva proferida sem a concessão de tal oportunidade.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 5190989-09.2017.8.09.0048; AC 5182489-51.2017.8.09.0048; AC 5153682-21.2017.8.09.0048; AC 5218530-17.2017.8.09.0048; AC 5192668-44.2017.8.09.0048.



Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 63

**ENUNCIADO:** Os empréstimos concedidos na modalidade “Cartão de Crédito Consignado” são revestidos de abusividade, em ofensa ao CDC, por tornarem a dívida impagável em virtude do refinanciamento mensal, pelo desconto apenas da parcela mínima devendo receber o tratamento de crédito pessoal consignado, com taxa de juros que represente a média do mercado de tais operações, ensejando o abatimento no valor devido, declaração de quitação do contrato ou a necessidade de devolução do excedente, de forma simples ou em dobro, podendo haver condenação em reparação por danos morais, conforme o caso concreto.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0256416-88.2011.8.09.0067; AC 0267786-73.2015.8.09.0051; AC 0185181-11.2012.8.09.0137; AC 0093499-05.2013.8.09.0051; AC 0072569-58.2016.8.09.0051; AC 0208568-69.2016.8.09.0087; AC 304438-70.2015.8.09.0087.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 64

**ENUNCIADO:** Não pode ser objeto de penhora bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, sendo possível, entretanto, que a constrição recaia sobre os direitos que o devedor fiduciante possua em virtude do contrato, à ausência de outros bens suficientes para o pagamento da dívida.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AI 5196562-75.2017.8.09.0000; AI 185343-65.2017.8.09.0000; AI 5146575-70.2017.8.09.0000; AI 170256-91.2016.8.09.0000; AI 100972-93.2016.8.09.0000.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 65

**ENUNCIADO:** Havendo acordo entre as partes, com o pedido de suspensão do processo até seu integral cumprimento, não pode o Juiz promover sua homologação com a extinção do processo, devendo, após a homologação, ficar o processo suspenso até o efetivo cumprimento do acordo ou a notícia de seu descumprimento.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0317327-75.2015.8.09.0051; AC 0083857-26.2016.8.09.0011; AC 0236067- 09.2016.8.09.0158; AC 0144031- 80.2013.8.09.0051; AC 0361425-82.2014.8.09.0051; AC 0007604- 47.2011.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 66

**ENUNCIADO:** É vedado à administração se limitar a convocar aprovado em concurso público para posse, através de mera publicação em Diário Oficial de circulação restrita ou exclusiva na internet, devendo o interessado ser cientificado, por meio idôneo, pessoalmente.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC/RN 0152492-48.2016.8.09.0047; AC/RN 0225072-39.2015.8.09.0006, RN 0038378-06.2016.8.09.0174; DGJ 383511-04.2013.8.09.0206; DGJ 147544-47.2011.8.09.0206; DGJ 147544-47.2011.8.09.0206.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 67

**ENUNCIADO:** Para o conhecimento da reclamação proposta com base nos artigos 988 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, na Resolução nº 12, de 14 de dezembro de 2009, e na Resolução nº 03, de 07 de abril de 2016, ambas do Superior Tribunal de Justiça, faz-se imprescindível que seja demonstrada a divergência entre o acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e o entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça inserto em Súmula, incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** RCL 05533-71.2016.8.09.0000; RCL 5105288-71.2017.8.09.0051; RCL 5239923-79.2016.8.09.0000; RCL 5343323- 19.2017.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 68

**ENUNCIADO:** A penhora on line, via Bacenjud, é meio idôneo e legal para se garantir o juízo através da constrição de valores existentes em operações bancárias em nome do devedor, podendo a consulta e determinação de bloqueio de valores através de referido sistema ser repetida outras vezes, caso não se localizem bens suficientes para a integral satisfação do débito, sendo ônus exclusivo do devedor a demonstração de que os valores bloqueados/penhorados sejam impenhoráveis na forma da lei.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AI 143898-89.2016.8.09.0000; AI 5439549-45.2017.8.09.0000; AI 5447341-50.2017.8.09.0000; AI 5428717-50.2017.8.09.0000; AI 5275598-06.2016.8.09.0000.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 69

**ENUNCIADO:** O não cumprimento por agência bancária de legislação municipal, que fixe prazo máximo para atendimento de consumidor, enseja à aplicação de sanção administrativa por parte do Procon, podendo levar, ainda, à obrigação de indenizar o consumidor por danos materiais e morais, de conformidade com o caso concreto.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0311181-52.2014.8.09.0051; AC 0358581-33.2012.8.09.0051; AC 0265916-27.2014.8.09.0051; AC 5298578-85.2016.8.09.0051; AC 0313051-77.2014.8.09.0134; AC 0015930-60.2017.8.09.0091; AC 5277050-92.2016.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 70

**ENUNCIADO:** Aos agentes de saúde é devido o pagamento do piso salarial estabelecido pela Lei 12.914/2014, desde a edição de mencionada lei. Para fazerem jus ao adicional de insalubridade, indispensável a comprovação do exercício de atividades profissionais em ambiente de trabalho hostil à saúde, em razão da presença de agentes agressivos ao organismo, acima dos limites de tolerância permitidos pelas normas técnicas respectivas.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0357447-65.2015.8.09.0115; AC 0357070-94.2015.8.09.0115; AC 0357363-64.2015.8.09.0115; AC 0357088-18.2015.8.09.0115; AC 0297651-82.2015.8.09.0103.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### Súmula nº 71

**ENUNCIADO:** 71- O piso salarial nacional dos professores deverá corresponder à remuneração global daqueles trabalhadores desde a entrada em vigor da Lei Federal n.º 11.738/2008, em 1º de janeiro de 2009, até a data de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167- 3/DF , pelo STF (27/04/2011). Outrossim, a partir de maio de 2011 tais parâmetros, devem corresponder ao montante do vencimento básico do servidor, que só terá direito ao recebimento de eventuais diferenças quando constatada, no caso concreto, a não observância de tais parâmetros, sendo corrigido todos os anos, de conformidade com os índices constantes de Tabela expedida pelo MEC, apurados de acordo com os comandos da Lei n. 11.494/2007 (FUNDEB), observada a carga horária do servidor. Não existe direito ao reajustamento/escalamento proporcional ao piso nacional às demais classes e/ou níveis da carreira, mas apenas segurança de que nenhum professor receba um vencimento menor do que o padrão mínimo.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

**PRECEDENTES:** AC 0415060-75.2015.8.09.0072; AC 0200875-50.2013.8.09.0051; AC/RN 0200454-58.2015.8.09.0126; AC 0177751-38.2013.8.09.0051; AC 0393016-39.2015.8.09.0112; RN 0278837- 52.2013.8.09.0051.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### REVISÃO DE TESE

**SUMULA 17** -Há responsabilidade solidária entre fabricante e comerciante, bem como daqueles que fazem parte da cadeia de consumo como fornecedores, na venda de veículo novo que apresenta vício de qualidade do produto.

#### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.



Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### REVISÃO DE TESE

**SUMULA 27** - Não merece ser conhecido o pedido de alteração dos honorários advocatícios de sucumbência ou de condenação da parte contrária por litigância de má-fé, *quando* formulado em sede de contrarrazões à apelação, ante a inadequação da via eleita.

#### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## ÓRGÃO ESPECIAL

### REVISÃO DE TESE

**SUMULA 37-** A contratação do servidor por meio do Programa de Apoio Social (PROAS), sem a observância dos requisitos legais e sem a realização de concurso público, é nula, evidenciando-se o direito, ao funcionário de fato, à percepção das verbas trabalhistas previstas no artigo 39, § 3º da Constituição Federal, inclusive o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

### DATA DA APROVAÇÃO:

Sessão da Corte Especial de 17/09/2018.



Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente